



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2020, que restou assim ementado: *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Esclareço que a presente projeto de lei tem por objetivo promover alteração na Lei complementar 121/2019, que autorizou a implantação de loteamento de interesse social no município, possibilitando ao Poder Público realizar as obras de infraestrutura o que resultará em imóveis em valores menores aos beneficiários de programas social, de tal sorte, contribuirá para reduzir o déficit habitacional à população carente do Município de Campo Verde.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, encaminho o presente projeto de lei e solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros protestos de apreço e consideração as Vossas Excelências.

Respeitosamente,

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI COMPLEMENTAR N.º
121/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 121 de 13 de dezembro de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

(...):

§ 2º - Fica autorizado ao poder público realizar obras de infraestrutura, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2020.

**FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**